



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Mensagem nº 012/2023

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

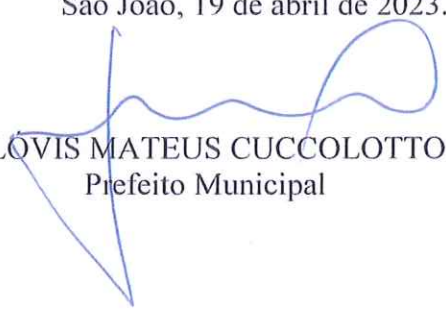
Segue para aprovação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que trata de alterações da Lei nº 1.914/2020 (Família Acolhedora), para alterar e inserir dispositivos que melhoram a execução do referido programa social.

Propõe-se assim alterar o art. 19 para possibilitar que a mesma família, ao passar por análise técnica, possa receber mais de uma criança em seu lar, minimizando o problema de falta de interessados no acolhimento de crianças e adolescentes.

Cria-se também a possibilidade de pagamento de bolsa auxílio a famílias naturais, extensas ou ampliadas que acolham crianças e adolescentes de seu grupo familiar e que não possuam condições financeiras de arcar com os custos de tal acolhimento.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para análise, deliberação e aprovação dos nobres vereadores.

São João, 19 de abril de 2023.


CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

PROJETO DE LEI Nº ~~100~~ 18, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.914, de 01 de setembro de 2020 que instituiu o Serviço de Família Acolhedora no Município de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 1.914, de 01 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 19 Cada família poderá acolher mais de uma criança, da mesma família ou não.

Parágrafo único. Na hipótese de acolhimento de mais de uma criança não pertencente ao mesmo grupo familiar, deverá ser realizada pela equipe técnica do programa, análise de adequação e pertinência do acolhimento múltiplo, inclusive com relação à capacidade da família interessada.”

Art. 2º Fica renumerado o Capítulo VII, e os seus artigos 29, 30, 31 e 32, da Lei nº 1.914, de 01 de setembro de 2020 para Capítulo VIII, artigos 32, 33, 34 e 35.

Art. 3º Fica acrescida a Lei nº 1.914, de 01 de setembro o capítulo referente à Guarda Subsidiada, numerado como Capítulo VII e seus art. 29, 30 e 31, com a seguinte redação:

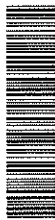
“CAPÍTULO VII DA GUARDA SUBSIDIADA

Art. 29 A Guarda Subsidiada constitui proteção à família e visa manter a criança e/ou adolescente no seio do grupo familiar, garantindo os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 30 Poderá, após análise técnica, ser concedido bolsa auxílio à família natural, extensa ou ampliada, em situação de vulnerabilidade social e carente dos recursos mínimos de subsistência e desenvolvimento sadio, no valor de 1 (um) salário mínimo para o primeiro acolhido do grupo familiar, acrescido de 50% do salário mínimo nacional para cada membro que exceda a um acolhido.

Art. 31 Aplica-se as regras e preceitos do Programa de Acolhimento Familiar a Guarda Subsidiada naquilo que for pertinente.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

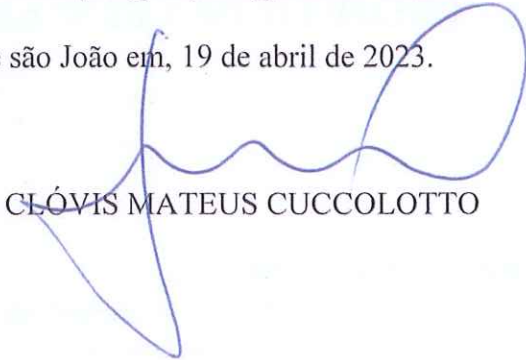
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 19 de abril de 2023.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO